



PROCESSOS N.ºs 375/12
378/12
376/12

PROTÓCOLOS N.ºs 11.217.222-0
11.045.379-5
11.209.334-6

PARECER CEE/CEB N.º 668/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS: COLÉGIO ESTADUAL VITAL BRASIL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – VERA CRUZ DO OESTE
COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – SANTO ANTONIO DA PLATINA
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 5.^a a 8.^a séries.

RELATORES: ROMEU GOMES MIRANDA E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual jurisdicionadas aos NREs de Cascavel, Jacarezinho e Guarapuava, solicitam a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO N.º
Proc.375/12 Of.269/12	Colégio Estadual Vital Brasil-Ensino Fundamental e Médio	Cascavel	Vera Cruz do Oeste	Resolução n.º 225/07
Proc.378/12 Of.256/12	Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Jacarezinho	Santo Antonio da Platina	Resolução n.º 4585/06
Proc. 376/12 Of. 285/12	Colégio Estadual Profª Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio	Guarapuava	Guarapuava	Resolução n.º 4012/06



PROCESSOS N.º 375/12 e outros

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries.

Regime de matrícula: anual/presencial

Duração do Curso: 04 (quatro) anos letivos.

Carga horária mínima: 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Frequência mínima: 75% (setenta e cinco por cento)

Conteúdos Curriculares: organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino, ora em análise, foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR (cf. Informativo VLE); exceto o Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio, cujo processo de credenciamento encontra-se em trâmite na CEF/SEED.

- o Setor de Documentação Escolar - SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito a reformas estruturais, ampliação do acervo pertinente ao curso e equipamentos didáticos;

- a documentação apresentada do pessoal técnico – administrativo, especialistas e do corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções no Ensino Fundamental;

- os relatórios de auto-avaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram os indicadores de matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos;



PROCESSOS N.º 375/12 e outros

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- os Conselhos Escolares das instituições de ensino, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

1.4 Comissão Verificadora

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Cascavel, Jacarezinho e Guarapuava, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

1.5 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries.

As instituições de ensino em análise foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, a partir 2011, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR, sendo que o pedido de credenciamento do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio está em trâmite na CEF/SEED.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

Quanto as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.

Na documentação apresentada foi anexado comprovante de regularidade dos Relatórios Finais do Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, porém, não consta a declaração assinada pelo chefe do NRE, constatando a aprovação e regularidade dos documentos.



PROCESSOS N.º 375/12 e outros

A oferta o Ensino Fundamental, cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (tres mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a proposta pedagógica e Regimento Escolar, manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que as instituições de ensino apresentam as condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries, carga horária de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir das datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N° CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DE RECONHECIMENTO
Proc.375/12	Colégio Estadual Vital Brasil - EFM	Vera Cruz do Oeste	566/12	29/01/11 a 29/01/16
Proc.378/12	Colégio Estadual Rio Branco – EFMNP	Santo Antônio da Platina	574/12	18/10/11 a 18/10/16
Proc.376/12	Colégio Estadual Profª Leni Marlene Jacob - EFM	Guarapuava	290/12	14/02/12 a 14/02/17



PROCESSOS N.ºs 375/12 e outros

A renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas no quadro inicial deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino, para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE